



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 4.088 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACEQUI PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$49.143.380,46 (Quarenta e nove milhões cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.985.044,98	27.651.525,45	49.636.570,43
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.340.283,02	1.871.503,55	5.211.786,57
Receita de Contribuições	0,00	1.262.831,31	1.262.831,31
Receita Patrimonial	90.316,11	2.954.551,29	3.044.867,40
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	16.216,71	12.247,60	28.464,31
Transferências Correntes	18.248.222,50	21.516.196,98	39764419,48
Outras Receitas Correntes	290.006,64	34.194,72	324.201,36
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	674.000,00	674.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	524.000,00	524.000,00
Alienação de Bens	0,00	150.000,00	150.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.817.531,52	4.817.531,52
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	4.817.531,52	4.817.531,52
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(263.084,91)	(5.721.636,58)	(5.984.721,49)
....			
TOTAL	21.721.960,07	27.421.420,39	49.143.380,46

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 49.143.380,46 (Quarenta e nove milhões cento e quarenta e três mil trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 29.027.711,11 (Vinte e nove milhões vinte e sete mil setecentos e onze reais e onze centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.115.669,35 (Vinte milhões cento e quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	18.109.828,33	25.995.708,41	44.105.536,74
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.222.731,55	20.370.715,03	32.593.436,58
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.100,00	0,00	1.100,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.885.996,78	5.624.993,38	11.510.990,16
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	736.700,00	1.028.482,90	1.765.182,90
4.1 – Investimentos	318.800,00	1.020.482,90	1.339.282,90
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	8.000,00	8.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	417.900,00	0,00	417.900,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	565.092,06	0,00	565.092,06
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	2.707.568,76	2.707.568,76
TOTAL	19.411.620,39	29.731.760,07	49.143.380,46

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.086/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 4086/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI/RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Alex Pedron Wancura
Sec. de Administração